

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
001	Ponto 3	E	Na Região Autónoma da Madeira a entidade regulamentar responsável é a Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT).	... e na Região Autónoma da Madeira a Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT).	Alteração aceite.
001	Ponto 4.1 Método de Inspeção	E	Recentemente publicada na Região Autónoma da Madeira, a Portaria nº 192/2022 que aprova para a região as metodologias de realização de inspeção, por parte das Entidade Inspetoras de Instalações Elétricas de serviço particular (EIIEI) e respetivas taxas mínimas a serem aplicadas	Inclusão desta portaria no método de inspeção para as instalações do tipo C e do tipo A, de socorro ou segurança até 100 kVA, inclusive, associadas a instalações do tipo C e às instalações de unidades de produção para autoconsumo com potência superior a 30 kW.	Alteração aceite.
001	Ponto 4.1 Método de Inspeção	E	Outras publicações na Região Autónoma da Madeira: RAM - DLR 1/2021-M Adapta o DL 162/2019 RAM - DLR 4/2019-M Adapta o DL 96/2017	Inclusão destas publicações no respetivo método de inspeção.	Alteração aceite, DLR 1/2021-M foi agora contemplado na nota 3) no quadro de descrição do âmbito a acreditar ou acreditado; Referência ao DLR 4/2019-M já estava contemplada na nota 2) no quadro de descrição do âmbito a acreditar ou acreditado;
002	Ponto 5.2 / Quadro / Objeto de Inspeção N.º 2	T	“...edifícios e postos de transformação, quando existam;” Presumo que se trata de um lapso, uma vez que os postos de transformação são uma instalação do Tipo B, portanto fora do âmbito do objeto de inspeção N.º 2 que diz respeito a instalações de baixa tensão.	Retirar “postos de transformação, quando existam.”	Alteração aceite.
002	Ponto 5.2 / Quadro / Objeto de Inspeção N.º 3	T	“...incluindo postos de transformação, quando existam;” Dado que os postos de transformação são instalações do Tipo B, é uma redundância fazer referência a estes.	Retirar “incluindo postos de transformação, quando existam.”	Alteração aceite.

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
003	Ponto n.º 2 do documento	E	As disposições previstas aplicam-se às entidades que pretendam ser reconhecidas como EIIEEL, que no caso da RAA aplica-se o definido no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 29/2019/A, de 27 de novembro.		Não aceite, no texto introdutório já consta essa referência legislativa.
003	Ponto n.º 3 do documento	E	A autoridade competente e a entidade regulamentar responsável pelo reconhecimento de Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EIIEEL) é, na Região Autónoma dos Açores (RAA), a Direção Regional da Energia (DREn).		Alteração aceite, alterado para a Direção Regional da Energia (DREn).
003	Âmbito do "Método de Inspeção"	T	Poder-se-á acrescentar ao documento em análise uma referência à Portaria n.º 115/2020, de 18 de agosto, que regulamenta o DLR n.º 29/2019/A, de 27 de novembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento a que estão sujeitas as instalações elétricas de serviço particular na RAA.		Referência à Portaria n.º 115/2020, de 18 de agosto já estava contemplada na nota 2) no quadro de descrição do âmbito a acreditar ou acreditado;
003	Faz-se notar que o documento apresenta diversas referências ao DL 162/2019, de 25 de outubro.	G	O DL 162/2019, de 25 de outubro encontra-se revogado pelo DL 15/2022, de 14 de janeiro.		Alteração aceite, reformulação do documento para supressão das referências ao DL 162/2019, de 25 de setembro, e explicitação do novo enquadramento contemplado no DL 15/2022, de 14 de janeiro.

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta

- 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.